

APREGOADO PELA
MESA EM 24 FEV 2014

Instituí, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar, revoga as Leis nos 7.583, de 3 de janeiro de 1995, e 9.617, de 27 de setembro de 2004, determina a vigência da Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, tal como foi estabelecida, e dá outras providências.

Emenda 01

Altera-se o art. 1 da presente Lei, para que seja incluído o termo Educação Sexual Integral, passando a ter a seguinte redação

Art. 1 – Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política Integral de Saúde da Mulher, o Programa de Educação Sexual e Planejamento familiar.

JUSTIFICATIVA

Importante que a Educação Sexual e de Planejamento Familiar, a ser implementado nas escolas, faça a articulação entre a Política de Atenção Integral a Saúde da Mulher, que é uma política de estado, com os conteúdos da Educação Sexual e do Planejamento Familiar, dentro dos princípios dos direitos humanos, transversalidade de ações e responsabilidade de gêneros.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2014


JUSSARA COMY
VEREADORA


JOÃO DERLY
VEREADOR